



Município de Enéas Marques

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, por intermédio da Departamento de Planejamento e Contratações, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme as informações que seguem:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos, como: sistemas de sonorização, painel de led, banheiros químicos e pavilhão estruturado, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, destinada ao atendimento do evento “29ª Festa de Integração dos Padroeiros na Matriz São José”, a ser realizado com o apoio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Enéas Marques – PR e da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, por meio do Convênio nº 128/2026, contemplando os seguintes itens:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de sonorização, considerando palco principal na área interna e sonorizando os ambientes do evento na área externa. Sendo p.a. sistema de som de linha de frente com no mínimo 10 caixas line fly, 04 sub grave 18 polegadas. Sistema operacional sendo 2 (duas) mesas de no mínimo 32 canais digitais. Sistema de sonorização de palco, 04 microfones wireless, sistema power play com cabos e ligação em estéreo, 02 monitores, bem como cabeamento e microfones necessários para sustentação instrumental e vocal. Estrutura de Palco montada com torres treliçadas em alumínio q30, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, assistência durante a realização do evento, conforme	Serviços	1	R\$ 3.434,98	R\$ 3.434,98





Município de Enéas Marques

	necessidade e solicitação. Obs: Demais itens complementares poderão ser necessários para atender toda a interligação do sistema de sonorização visando o correto funcionamento e a demanda do evento.				
2	Locação de painel de led para eventos públicos, montado em estrutura de treliça compatível, sendo os equipamentos mínimos exigidos: painel de led com resolução mínima p3, no tamanho mínimo de 4x2 com processador de vídeo 4 k; com notebook compatível. Inclusas no custo, as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como operador técnico durante toda a realização do evento. Estrutura treliça Q30. ART conforme necessidade.	Serviços	2	R\$ 2.530,20	R\$ 5.060,40
3	Locação banheiros químicos modelo standart (com equipe de manutenção) em fibra de vidro ou polietileno, com medidas mínimas de 2,2 m de altura 1,1 m de comprimento e 1,1 m de largura, contendo, no mínimo, vaso sanitário, caixa de dejetos, mictório, suporte para papel higiênico, identificação para masculino e feminino, piso antiderrapante, grades de ventilação de ar, luz interna, teto translúcido para absorção de luz externa, trinco e porta com fechamento automático. deverá ser efetuada a limpeza, no máximo, a cada 3 h. inclusas, no custo, as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização dos eventos.	Serviços	5	R\$ 420,80	R\$ 2.104,00





Município de Enéas Marques

4	Locação de pavilhão estruturado em alumínio box-truss p30 e p50 com encaixe preciso através de parafusos de fixação no formato duas águas simétricas, medidas totais de metros: 18x30 formando uma área total em vão livre de 540 m², pés de 6 metros de altura com sapatas em alumínio, cobertura em lona branca antichamas, devidamente tensionadas com trilhos ajustáveis elevado através de talhas, cintas e catracas fncadas ao solo com pinos tipo ponta-de-eixo em todos os pés. Adequado de acordo com a legislação vigente do corpo de bombeiros. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/instalação e desinstalação do pavilhão, inclusive o período necessário para montagem e desmontagem do mesmo. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização do evento conforme necessidade e solicitação. Montagem com três dias de antecedência do evento.	Serviços	1	R\$ 22.872,22	R\$ 22.872,22
Total: R\$ 33.471,60					

Valor total máximo é de R\$ 33.471,60 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

2. FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto





Município de Enéas Marques

de 2014, a presente contratação poderá ser destinada, de forma exclusiva, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando o valor estimado da contratação, o estímulo à ampliação da competitividade e a observância do tratamento diferenciado e favorecido conferido por norma legal.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Diante do exposto, todos os itens constantes do presente processo enquadram-se, conforme os limites de valor previstos na legislação vigente, como de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município manifesta seu apoio à realização da 29ª Festa da Integração dos Padroeiros, evento tradicional e amplamente consolidado no calendário cultural municipal, reconhecido por sua relevância histórica, social e econômica. A festividade constitui importante expressão da identidade local, promovendo a valorização das tradições, o fortalecimento da cultura regional e a integração entre a comunidade e visitantes.

Ressalta-se que o evento conta com o apoio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, por meio do Convênio nº 128/2026, instrumento firmado com a finalidade de fomentar o turismo e incentivar a realização de eventos de significativa relevância socioeconômica para o Município. Nesse contexto, a Festa da Integração dos Padroeiros se apresenta como iniciativa estratégica para o desenvolvimento local sustentável.





Município de Enéas Marques

Para a adequada execução do evento, faz-se necessária a contratação de equipamentos e estruturas temporárias, tais como tendas, sistemas de sonorização, painéis de LED e banheiros químicos, os quais são indispensáveis para assegurar a qualidade, a segurança e a organização das atividades programadas.

A referida contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Garantir condições adequadas de conforto e segurança ao público participante, expositores e trabalhadores envolvidos no evento;
- Assegurar a infraestrutura técnica necessária para a realização de apresentações, em conformidade com padrões de qualidade e eficiência;
- Atender às normas sanitárias e de segurança vigentes, especialmente no que se refere à disponibilização de banheiros químicos e ao adequado controle de público;
- Suprir a ausência de equipamentos próprios suficientes por parte do Município, tornando indispensável a contratação de estruturas complementares;
- Impulsionar o desenvolvimento econômico local, mediante o incremento do fluxo turístico e o fortalecimento do comércio e da rede de serviços.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida é medida necessária e imprescindível para garantir a realização segura, organizada e bem-sucedida do evento, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estabelecidos no Convênio nº 128/2026, bem como para a promoção da imagem turística, cultural e institucional do Município.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ 33.471,60 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

6. FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada de forma única, na data prevista de 03 de maio de 2026, conforme o cronograma do evento. Em caso de ocorrência de imprevistos que inviabilizem a execução na data estabelecida, esta poderá ser remarcada mediante comunicação prévia.

A contratante emitirá Ordem de Compra ou documento equivalente, indicando as condições e o local de execução.

Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.





Município de Enéas Marques

Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido.

Poderão participar deste processo, interessados cujo ramo de atividade consta nos atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fornecimento de equipamentos de boa qualidade, acompanhados de todos os materiais, acessórios e insumos necessários para a plena execução das atividades, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública.

Frete dos materiais, equipamentos e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, são de responsabilidade da mesma.

Atendimento a todas as normas de segurança, inclusive com a emissão de Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART, quando for exigível pela característica da estrutura ou montagem em conformidade com as normas e legislação em vigor.

Profissionais qualificados e habilitados para o desempenho das funções especificadas.

Toda a montagem, desmontagem e fretes necessários ao serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

Executar os serviços contratados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito





Município de Enéas Marques

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02(duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

7.1.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2.6. Procuração do representante do licitante na dispensa, se for o caso.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





Município de Enéas Marques

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Para pessoa jurídica, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

A documentação acima poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no portal <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/>, com exceção aos documentos que neste não estejam contemplados e válidos no referido certificado.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Para os itens 01, 02 e 04 a licitante deverá indicar Responsável Técnico acompanhado com o registro no órgão competente, bem como a comprovação de vínculo do responsável técnico com a participante.

7.5.2. Item 02 - Indicação do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, acompanhado de comprovação que os mesmos possuem capacitação nas normas regulamentadoras NR-10 e NR-35 e demonstração de vínculo com a participante.





Município de Enéas Marques

7.5.3. Item 04 - Indicação do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, acompanhado de comprovação que os mesmos possuem capacitação nas normas regulamentadoras NR-35 e demonstração de vínculo com a participante.

7.5.4. Para todos os itens, o licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução do objeto com descrição clara e precisa, bem como quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.6.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

7.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.6.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.6.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

7.6.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.8. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei nº 13.709/2018.

As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelos (ANEXO I e II) ou próprio desde que atenda as exigências.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da regular apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a ordem de serviço emitida pela contratante.





Município de Enéas Marques

O pagamento poderá ser suspenso se constatado descumprimento contratual.

9. PRAZO E ENVIO DE PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar proposta contendo:

- Preço por item;

O envio deve ser realizado unicamente de forma eletrônica até o dia 24 de abril de 2026, às 08:00h, através do portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br. Posteriormente, ocorrerá análise das propostas até as 08:30h, após este período ficará aberta a fase de lances pelo período de 06(seis) horas ininterruptas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este aviso tem como base os documentos que integram a fase preparatória: o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e estão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

Enéas Marques/PR, 13 de abril de 2026.

Eduardo Artuzo

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Enéas Marques - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 09:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p640930da79e16>





Município de Enéas Marques

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;





Município de Enéas Marques

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.





Município de Enéas Marques

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF/CNPJ e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

8.5. ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----
---, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa),
DECLARA, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATADA. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data. _____

Nome do representante legal





Município de Enéas Marques

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**APÊNDICE I DO ANEXO II**).
2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





Município de Enéas Marques

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal





Município de Enéas Marques

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº []

CONTRATANTE: Município de Enéas Marques, com sede no [], inscrito no CNPJ sob o n.º [], neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto ou Portaria n.º [], inscrito(a) no CPF sob o n.º [], portador da carteira de identidade n.º [].

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [], com sede no [], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [], portador da carteira de identidade n.º [], residente e domiciliado no(a) [], e-mail [] e telefone [].

O presente será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decreto Municipal 1854/2023, Decreto Municipal 1856/2023, Decreto Municipal 1857/2023, Decreto Municipal 1859/2023, Decreto Municipal 1865/2023, Decreto Municipal 1869/2023, Decreto Municipal 1870/2023, pelo Aviso de Contratação direta da Dispensa Nº 04/2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos, como: sistemas de sonorização, painel de led, banheiros químicos e pavilhão estruturado, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, destinada ao atendimento do evento “29ª Festa de Integração dos Padroeiros na Matriz São José”, a ser realizado com o apoio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Enéas Marques – PR e da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, por meio do Convênio nº 128/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1.1 O Aviso de Contratação direta Nº 04/2026;
- 2.1.2 O termo de referência do mesmo processo;
- 2.1.3 Propostas da proponente;
- 2.1.4 Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





Município de Enéas Marques

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor mensal é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e proposta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento do bem será efetuado pelo Departamento de Fazenda, CNPJ N.º 76.205.657/0001-57 sito à Av. Joaquim Bonetti -579, Centro de Enéas Marques, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.





Município de Enéas Marques

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX) \times \frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: _____

Fonte de Recursos: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Nota de Empenho: _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (não se aplica)

10.1. Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.





Município de Enéas Marques

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “o índice IPCA ou IGP-M, utilizando-se o de menor variação.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante documento de indicação de preposto responsável pela intermediação da execução do objeto.





Município de Enéas Marques

11.2. A substituição do responsável somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável atender às exigências feitas em edital e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:





Município de Enéas Marques

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

13.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

13.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

13.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

13.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos





Município de Enéas Marques

pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, no Decreto 1870/2023 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

14.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;





Município de Enéas Marques

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.15. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

14.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Município de Enéas Marques

14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 14.2.14 à 14.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.6.1. Devolução da garantia oferecida;

14.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

14.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

14.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

14.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

14.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº. 1870/2023, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.

14.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação





Município de Enéas Marques

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

14.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

14.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

14.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

14.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

14.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.





Município de Enéas Marques

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Enéas Marques e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

